



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



LEI Nº 1612/97

DE 16 DE MAIO DE 1997.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, DECRETA, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Goianésia, o Conselho da Alimentação Escolar, constituído por representantes da Administração, da Educação Pública, dos Professores, Associação de Pais e Mestres, de Trabalhadores, podendo também incluir representantes de outros segmentos da sociedade local.

Art. 2º - Caberá ao Conselho criado pelo artigo 1º desta Lei, entre outras atribuições a de fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, tanto nas Unidades Escolares Estadual, Municipal e Conveniadas que sejam beneficiadas pelo programa.

Art. 3º - Outras atribuições da responsabilidade do Conselho da Alimentação Escolar, serão objeto de posterior regulamentação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos dezesseis dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e sete (16-05-1997).


Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL